



RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CONSED

Dispõe sobre normas para o Cadastramento ou Recadastramento de Entidades Esportivas - CREE, no âmbito do Sistema Estadual do Desporto do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Conselho Estadual do Desporto de Mato Grosso – CONSED/MT.

Considerando o disposto no artigo 10, §2º da Lei Estadual n.º 11.105/2020;

Considerando que o Sistema Estadual de Desporto é formado por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam práticas esportivas formais e não formais, bem como àquelas que promovam o fomento das ciências e práticas desportivas;

Considerando que a composição do Sistema Estadual de Desporto deve ser precedido de procedimento de cadastramento prévio, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

O Conselho Estadual de Desporto de Mato Grosso – CONSED/MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, incisos V e VII, da Lei Estadual n.º 11.105/2020, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Sistema Estadual do Desporto de Mato Grosso, normas relativas ao Cadastramento ou Recadastramento das Entidades de Administração do Desporto e Entidades de Prática Desportiva, sediadas no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É facultada às entidades nacionais de administração de desporto, requererem seu cadastramento ou recadastramento junto ao CONSED/MT.

Art. 2º. O processo de Cadastramento ou Recadastramento será constituído das seguintes etapas:

I – Requerimento de Cadastramento, mediante preenchimento de Formulário Padrão acompanhado dos documentos exigidos;

II – Processo de análise documental, realizada por uma Comissão de Seleção constituída pelo CONSED;

III – Homologação do Cadastro ou Recadastramento pela Plenária do CONSED;

IV – Emissão da Declaração Cadastro ou Recadastramento pela Presidência do CONSED.

§1º. A qualquer tempo, durante o processo de análise documental, a Comissão de Seleção, poderá solicitar informações e documentos que julgarem necessários para o deferimento do Cadastro ou Recadastramento;

§ 2º. ocorrendo o indeferimento do Cadastro ou Recadastramento, a entidade que se sentir prejudicada, poderá recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Artigo 3º. A solicitação de cadastro ou recadastramento deverá ser instruída com os seguintes documentos:



I – Requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da instituição;

II – Cópia da Ata de Fundação registrada em Cartório;

III – Cópia atualizada do Estatuto da entidade, devidamente registrada ou averbada no órgão competente e em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 9.615 de 1998 e artigo 59 da Lei Estadual nº 11.105 de 2020.

IV – Cópia da Ata da última Assembleia Geral de Eleição e Posse, com a indicação dos cargos diretivos da entidade registrada em cartório;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (ativo);

VI – Comprovante de filiação junto a Entidade Nacional de Administração do Desporto;

VII – Declaração de Funcionamento anual.

§1º. A não comprovação da atuação da entidade nas áreas declaradas implicará em desaprovação do CREE, impedindo sua inclusão no sistema estadual de desporto.

§2º. Os documentos relativos aos incisos I e VII estarão disponíveis nos links: <http://www.esportes.mt.gov.br/editais> ou <http://www.esportes.mt.gov.br/cadastramento>.

§3º. O recadastramento das entidades deverá ser realizado anualmente ou sempre que houver mudanças no quadro da Diretoria e nos Estatutos.

§4º. O CONSED poderá, a qualquer tempo, determinar que o interessado complemente os documentos que instruírem os requerimentos, inclusive através de autenticação e registro públicos.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser encaminhados via e-mail: consedmt@secel.mt.gov.br

Artigo 4º. O envio de todos os documentos exigidos nesta Resolução será condição indispensável para a obtenção da Declaração de Cadastro ou Recadastramento, junto ao Sistema Estadual de Desporto.

Artigo 5º. A solicitação de Cadastro ou Recadastramento poderá ser feita a qualquer tempo e terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua expedição.

I – A Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Desporto, não é documento exclusivo a ser apresentado pela entidade no ato de celebração de parcerias e outros tipos de avenças com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, cabendo a entidade observar as normativas e legislação exigidas para cada tipo de ajuste;

II – A existência de Declaração de Cadastro, não obriga a celebração de parceria ou qualquer tipo de avença com a Administração Pública Estadual, competindo ao CONSED, somente a análise de processos das entidades devidamente cadastradas no Sistema Estadual de Desporto, salvo aqueles oriundos de emendas parlamentares.

III – Na ausência de comunicação, por parte da entidade, quanto às atualizações das informações contidas no ato do cadastro ou recadastramento, o CONSED poderá suspender a Declaração de Cadastro e não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que a entidade vier a sofrer, podendo a mesma ter o seu cadastro suspenso por decisão plenária.

Artigo 6º. Compete à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), através da sua Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer (SAEL), informar ao CONSED acerca de quaisquer ocorrências envolvendo as entidades e seus filiados alcançadas por esta Resolução, que possam alterar a condição dos mesmos perante o Conselho, por meio dos seguintes instrumentos:

I – E-mail;



II – Ofício endereçado ao Presidente do CONSED/MT.

Parágrafo único. O CONSED, após analisar a ocorrência comunicada, poderá suspender ou cancelar o CREE.

Artigo 7º. As Entidades de Administração do Desporto deverão encaminhar ao CONSED seu Calendário Anual de Atividades até o mês de março de cada ano.

Artigo 8º. Em todos os eventos promovidos ou organizados pelas Entidades de Administração do Desporto e pelas Entidades de Práticas Esportivas, conveniadas com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer/FUNDED/MT (Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso), será assegurado aos conselheiros devidamente credenciados o livre acesso, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 1.255/2017 e no inciso V, artigo 11 da Lei Estadual n.º 11.105/2020.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 02/2019/CONSED, Edital de Aviso de Credenciamento n.º 001/2019/CONSED e demais disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de maio de 2020.

EDSON LUIZ MANFRIN
Presidente

Antonio Duarte de Figueiredo Neto
Vice-Presidente

Membros Conselheiros:

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez

Jefferson Carvalho Neves

Alex Francisco Lili

Alexandre Reis Bregunci

Cid dos Anjos Costa Filho

Fernanda Andrade Vieira

João Batista Franco Borges

José Elias de Souza

Melissa Prudêncio de Arruda

Orlando de Oliveira Antunes

Richard Carlos da Silva

Silvana Bueno da Silva